



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Tangará

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual – PPA	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	11
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	22
A.3.1 - Movimentação Financeira	22
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º.....	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	40
A.7 - Do Controle Interno	46
A.8 - Outras Restrições.....	48
CONCLUSÃO	64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00164751
UNIDADE	Município de Tangará
RESPONSÁVEL	Sr. Faustino Panceri - Ex-Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Robens Rech - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4018/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Tangará** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00164751**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 006010, de

18/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3176/2009 de 20/08/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00164751.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Faustino Panceri, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 13.472/2009, de 28/08/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 16/09/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 480 a 489 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu despacho (fls. 478), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.3 e I.A.5 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual – PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/11/2005, resultando na Lei nº 1731/2005, de 01/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2007, resultando na Lei nº 1827/2007, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1843/07, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.636.250,00 e fixou a despesa em R\$ 9.636.350,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do PRIMEIRO ANDAR AUDITORIO CENTRO ADMINISTRATIVO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1843, de 18/12/2007, estimou a receita em R\$ 9.636.250,00 e fixou a despesa em R\$ 9.636.250,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais (*)

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.636.350,00
Ordinários	9.631.350,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	6.050.313,32
Suplementares	6.050.313,32
(-) Anulações de Créditos	1.110.412,60
Orçamentários/Suplementares	1.110.412,60
(=) Créditos Autorizados	14.576.250,72

(*) Conforme informações prestadas pela Unidade no Relatório Circunstanciado (fls. 355 a 365 dos autos), e resposta efetuada à solicitação de informações da instrução via e-mail eletrônico (fls. 399 a 404 dos autos).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.584.447,14	75,77
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.110.412,60	18,35
Superávit Financeiro	355.453,58	5,87
T O T A L	6.050.313,32	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.050.313,32**, equivalendo a **62,79%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.110.412,60**, equivalendo a **11,52%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.636.250,00	13.997.465,79	4.361.215,79
DESPESA	14.576.250,72	14.391.535,61	(184.715,11)
Déficit de Execução Orçamentária		394.069,82	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.438.390,23
Das Demais Unidades	3.559.075,56
TOTAL DAS RECEITAS	13.997.465,79
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.868.711,34
Das Demais Unidades	3.522.824,27
TOTAL DAS DESPESAS	14.391.535,61
DÉFICIT	(394.069,82)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 89.350,57** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.438.390,23
Das Demais Unidades	3.559.075,56
TOTAL DAS RECEITAS	13.997.465,79
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.868.711,34
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Of. Circular TC/DMU nº 1.620/2009 - fls. 190 a 196 dos autos)	89.350,57
Das Demais Unidades	3.522.824,27
TOTAL DAS DESPESAS	14.480.886,18
DÉFICIT	(483.420,39)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 483.420,39** representando **3,45%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,41** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 483.420,39** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 519.671,68** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 36.251,29**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - **R\$ 859.743,10**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 519.671,68**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.438.390,23** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.647.021,81**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.958.061,91**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 519.671,68**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	519.671,68
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	36.251,29
TOTAL	DÉFICIT	483.420,39

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 483.420,39** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** e **R\$ 519.671,68**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 36.251,29**.

Observação: Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 519.671,68**, representando **4,98%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (Receita Arrecadada de **R\$ 10.438.390,23** - ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.647.021,81**), o que equivale a **0,60** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 658.110,61**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

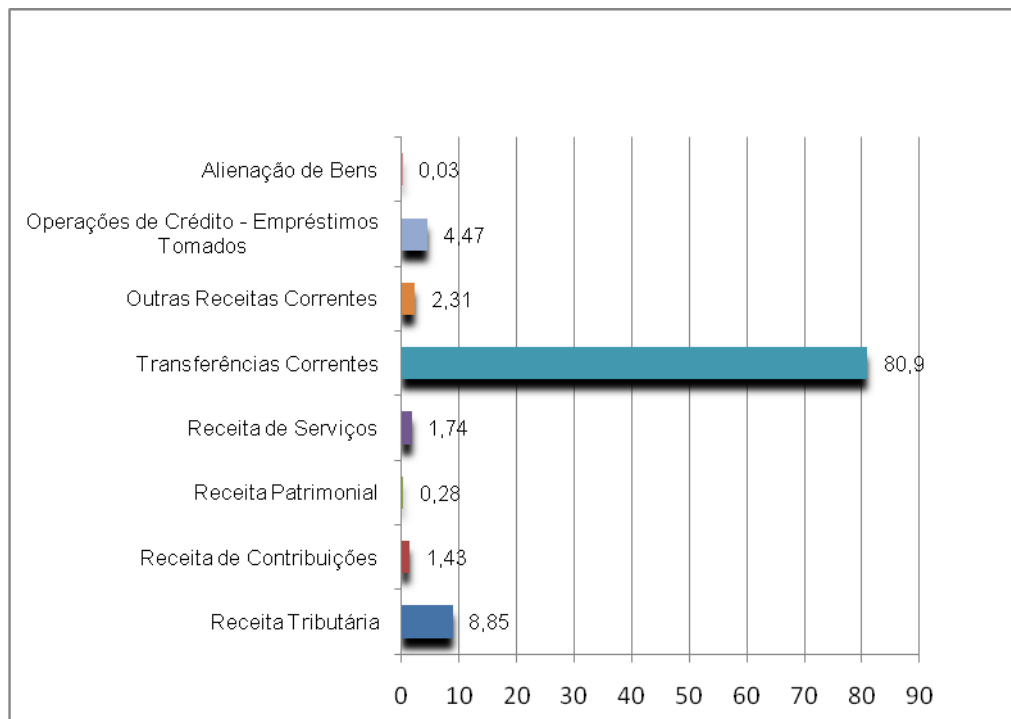
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.997.465,79** equivalendo a **145,26%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	762.330,41	7,47	940.981,35	8,10	1.238.176,85	8,85
Receita de Contribuições	199.340,35	1,95	211.006,41	1,82	199.797,21	1,43
Receita Patrimonial	50.788,22	0,50	46.587,65	0,40	38.632,38	0,28
Receita de Serviços	333.013,65	3,26	284.415,86	2,45	243.199,57	1,74
Transferências Correntes	8.356.202,88	81,83	9.480.907,37	81,61	11.323.825,19	80,90
Outras Receitas Correntes	467.764,59	4,58	568.046,69	4,89	323.675,63	2,31
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	33.225,30	0,33	80.060,03	0,69	626.115,96	4,47
Alienação de Bens	8.841,00	0,09	4.842,00	0,04	4.043,00	0,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.211.506,40	100,00	11.616.847,36	100,00	13.997.465,79	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



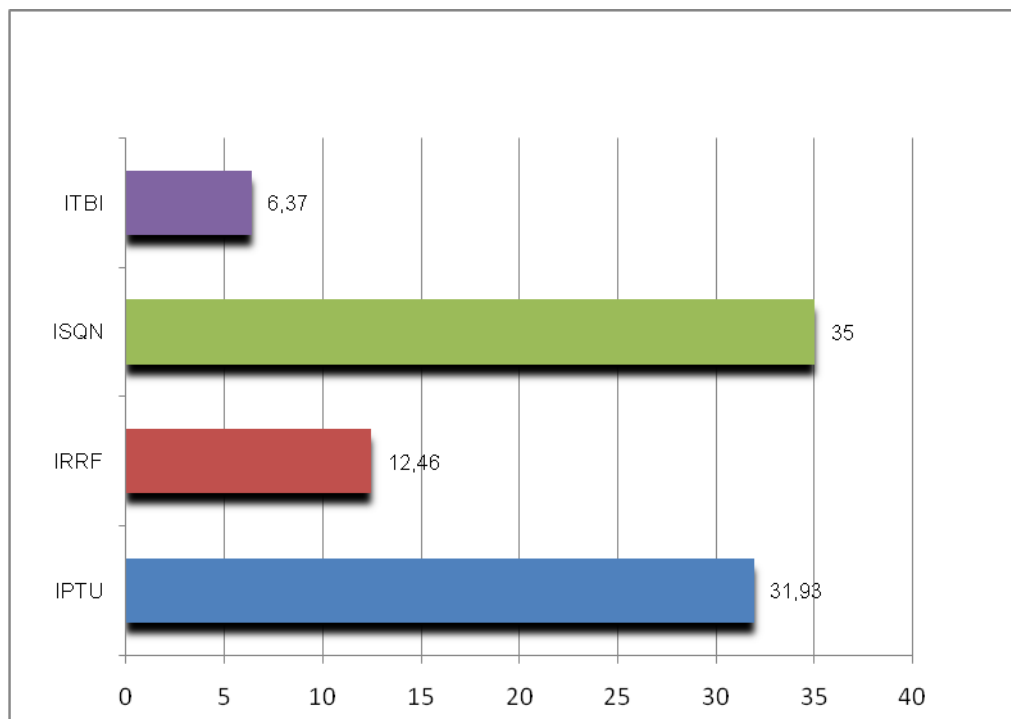
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	669.951,46	87,88	836.336,38	88,88	1.061.759,01	85,75
IPTU	221.717,74	29,08	333.732,18	35,47	395.319,25	31,93
IRRF	105.819,23	13,88	93.460,18	9,93	154.215,91	12,46
ISQN	296.296,26	38,87	349.032,43	37,09	433.386,27	35,00
ITBI	46.118,23	6,05	60.111,59	6,39	78.837,58	6,37
Taxas	90.409,42	11,86	104.644,97	11,12	176.417,84	14,25
Contribuições de Melhoria	1.969,53	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	762.330,41	100,00	940.981,35	100,00	1.238.176,85	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	199.797,21	1,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	199.797,21	1,43
Total da Receita de Contribuições	199.797,21	1,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.997.465,79	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.356.202,88	81,83	9.480.907,37	81,61	11.323.825,19	80,90
Transferências Correntes da União	3.352.775,05	32,83	3.897.756,27	33,55	5.133.745,24	36,68
Cota-Parte do FPM	2.739.494,21	26,83	3.117.600,63	26,84	3.992.584,63	28,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(410.923,82)	(4,02)	(533.712,92)	(4,59)	(700.927,83)	(5,01)
Cota do ITR	22.812,80	0,22	11.226,48	0,10	11.116,04	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(539,26)	0,00	(1.470,73)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	45.040,18	0,44	44.849,56	0,39	43.005,73	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.756,00)	(0,07)	(7.986,00)	(0,07)	(7.882,92)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,45	45.296,21	0,39	55.593,82	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	328.805,70	3,22	494.087,09	4,25	494.772,49	3,53
Transferência de Recursos do FNAS	114.080,30	1,12	178.402,70	1,54	71.559,13	0,51
Transferências de Recursos do FNDE	134.104,79	1,31	139.916,27	1,20	353.522,46	2,53
Demais Transferências da União	339.700,21	3,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	408.615,51	3,52	821.872,42	5,87
Transferências Correntes do Estado	4.297.970,65	42,09	4.654.597,28	40,07	4.970.429,77	35,51
Cota-Parte do ICMS	4.027.089,90	39,44	4.339.669,97	37,36	5.056.080,83	36,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(604.063,28)	(5,92)	(720.625,51)	(6,20)	(925.068,64)	(6,61)
Cota-Parte do IPVA	257.981,09	2,53	320.726,01	2,76	383.460,11	2,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(23.726,70)	(0,20)	(51.358,37)	(0,37)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	140.612,04	1,38	151.372,33	1,30	156.946,09	1,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(21.091,75)	(0,21)	(25.218,50)	(0,22)	(28.768,41)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	27.527,36	0,24	23.770,16	0,17

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.228,49	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	496.214,16	4,86	584.872,32	5,03	355.368,00	2,54
Transferências Multigovernamentais	705.457,18	6,91	928.553,82	7,99	1.219.650,18	8,71
Transferências de Recursos do Fundeb	705.457,18	6,91	928.553,82	7,99	1.219.650,18	8,71
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.356.202,88	81,83	9.480.907,37	81,61	11.323.825,19	80,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.211.506,40	100,00	11.616.847,36	100,00	13.997.465,79	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 48.603,56**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	32.364,83	100,00	48.774,13	100,00	48.603,56	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	32.364,83	100,00	48.774,13	100,00	48.603,56	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 626.115,96**, correspondendo a **4,47%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 14.391.535,61** equivalendo a **98,73%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 89.350,57** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 14.480.886,18**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	340.262,87	3,50	397.170,01	3,38	428.844,59	2,98
02-Judiciária	1.261.030,29	12,99	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	0,00	0,00	1.540.467,62	13,09	1.673.002,01	11,62
08-Assistência Social	138.906,37	1,43	331.857,10	2,82	301.999,64	2,10
10-Saúde	2.460.883,46	25,35	2.413.089,87	20,51	2.791.980,04	19,40
12-Educação	2.160.206,23	22,25	2.436.907,45	20,71	3.447.500,05	23,96
13-Cultura	68.648,18	0,71	207.843,16	1,77	122.911,63	0,85
15-Urbanismo	855.827,59	8,81	1.548.576,35	13,16	1.343.674,20	9,34
16-Habitação	251.498,58	2,59	252.120,59	2,14	515.675,20	3,58
20-Agricultura	556.008,97	5,73	660.484,11	5,61	674.170,53	4,68
22-Indústria	0,00	0,00	605,00	0,01	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	71.811,23	0,74	54.562,62	0,46	58.661,51	0,41
26-Transporte	1.443.667,02	14,87	1.850.329,04	15,73	2.923.943,45	20,32
27-Desporto e Lazer	100.172,51	1,03	71.786,25	0,61	109.172,76	0,76
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.708.923,30	100,00	11.765.799,17	100,00	14.391.535,61	100,00

Considerando o valor de **R\$ 89.350,57** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 14.480.886,18**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.027.808,95	92,98	10.506.926,13	89,30	12.001.986,96	83,40
Pessoal e Encargos	4.495.330,15	46,30	5.014.305,58	42,62	6.094.577,75	42,35
Aposentadorias e Reformas	222.894,87	2,30	197.111,67	1,68	223.625,68	1,55
Pensões	61.336,10	0,63	68.635,27	0,58	91.794,98	0,64
Contratação por Tempo Determinado	417.089,58	4,30	480.624,35	4,08	504.035,89	3,50
Salário-Família	17.529,69	0,18	16.002,61	0,14	15.361,72	0,11
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.985.394,25	30,75	3.311.385,87	28,14	4.078.363,71	28,34
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	26.169,65	0,18
Obrigações Patronais	708.675,66	7,30	835.204,83	7,10	1.001.754,22	6,96
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	82.410,00	0,85	105.340,98	0,90	153.471,90	1,07
Juros e Encargos da Dívida	83.983,17	0,87	60.889,20	0,52	146.982,38	1,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	83.983,17	0,87	60.889,20	0,52	146.982,38	1,02
Outras Despesas Correntes	4.448.495,63	45,82	5.431.731,35	46,17	5.760.426,83	40,03
Aposentadorias e Reformas	911,34	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	1.117,10	0,01	1.531,52	0,01
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	522,00	0,01	1.142,00	0,01	0,00	0,00
Salário-Família	200,14	0,00	23,08	0,00	46,16	0,00
Diárias - Civil	58.329,15	0,60	80.186,70	0,68	77.635,54	0,54
Auxílio Financeiro a Estudantes	10.998,28	0,11	53.774,72	0,46	1.500,00	0,01

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	655,52	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.387.340,62	14,29	1.818.088,09	15,45	2.066.266,42	14,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.000,00	0,01	1.100,00	0,01	5.589,80	0,04
Material de Distribuição Gratuita	127.965,13	1,32	110.332,42	0,94	152.268,19	1,06
Passagens e Despesas com Locomoção	240,00	0,00	0,00	0,00	9.101,74	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	524.885,54	5,41	543.730,55	4,62	638.781,33	4,44
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.148.793,77	22,13	2.483.512,47	21,11	2.466.755,84	17,14
Contribuições	0,00	0,00	5.245,50	0,04	0,00	0,00
Subvenções Sociais	50.785,01	0,52	197.007,00	1,67	45.613,58	0,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	98.680,59	1,02	112.757,58	0,96	189.725,14	1,32
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	25.006,92	0,26	0,00	0,00	41.153,34	0,29
Auxílio-Transporte	8.614,22	0,09	0,00	0,00	41.078,15	0,29
Sentenças Judiciais	956,54	0,01	9.729,19	0,08	9.365,83	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,00	0,01
Indenizações e Restituições	3.266,38	0,03	13.884,95	0,12	11.448,73	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	681.114,35	7,02	1.258.873,04	10,70	2.389.548,65	16,60
Investimentos	529.049,92	5,45	1.139.092,85	9,68	2.324.645,49	16,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.517,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	134.415,49	1,38	810.635,82	6,89	1.286.145,10	8,94
Equipamentos e Material Permanente	371.117,43	3,82	328.457,03	2,79	1.008.067,69	7,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.432,70	0,21
Amortização da Dívida	152.064,43	1,57	119.780,19	1,02	64.903,16	0,45
Principal da Dívida Contratual Resgatado	152.064,43	1,57	119.780,19	1,02	64.903,16	0,45
Despesa Orçamentária	9.708.923,30	100,00	11.765.799,17	100,00	14.391.535,61	100,00

Considerando o valor de **R\$ 89.350,57** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 14.480.886,18**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.025.642,04
Bancos Conta Movimento	527.613,72
Vinculado em Conta Corrente Bancária	98.484,54
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	399.543,78
(+) ENTRADAS	18.057.472,16
Receita Orçamentária	13.997.465,79
Receitas Correntes Arrecadadas	13.367.306,83
Receitas de Capital Arrecadadas	630.158,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.909.332,63
Extraorçamentárias	1.150.673,74
Restos a Pagar	33.953,97
Consignações - Entrada	1.085.748,15
Depósitos de Diversas Origens	30.971,62
(-) SAIDAS	18.496.225,98
Despesa Orçamentária	14.391.535,61
Despesas Correntes	12.001.986,96
Despesas de Capital	2.389.548,65
Transferências Financeiras Concedidas	2.909.332,63
Extraorçamentárias	1.195.357,74
Restos a Pagar	81.452,13
Consignações - Saída	1.082.933,99

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.00.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	30.971,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	586.888,22
Banco Conta Movimento	355.426,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	64.386,48
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	167.074,80

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	138.862,56
Vinculado em C/C Bancária	63.619,02
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	122.074,80
TOTAL	324.556,38

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	586.888,22	Financeiro	121.214,94
Disponível	586.888,22	Depósitos	29.786,12
Bancos Conta Movimento	355.426,94	Consignações	29.786,12
Bancos Conta Vinculada	64.386,48	Restos a Pagar	91.428,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	167.074,80	Obrigações a Pagar	91.428,82
Permanente	6.663.614,17	Permanente	1.372.822,30
Dívida Ativa	183.681,12	Dívida Fundada Interna	1.082.673,06
Créditos Insc. em Dív. Ativa a Longo Prazo	183.681,12	Débitos Consolidados	290.149,24
Imobilizado	6.479.933,05	Dívidas Renegociadas	290.149,24

Bens Móveis e Imóveis	6.479.933,05		
Bens Imóveis	2.840.039,85		
Bens Móveis	3.639.893,20		
ATIVO REAL	7.250.502,39	PASSIVO REAL	1.494.037,24
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.756.465,15
TOTAL	7.250.502,39	TOTAL	7.250.502,39

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 89.350,57** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, o passivo financeiro da Unidade Prefeitura no final do exercício fica distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Of. Circular TC/DMU nº 1.620/2009 - fls. 190 a 196 dos autos)	89.350,57
Consignações	21.866,34
Obrigações a Pagar	74.900,54
TOTAL	186.117,45

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.025.642,04	586.888,22	(438.753,82)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	165.898,94	121.214,94	44.684,00
Saldo Patrimonial Financeiro	859.743,10	465.673,28	(394.069,82)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 89.350,57** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.025.642,04	586.888,22	(438.753,82)
Passivo Financeiro	165.898,94	210.565,51	(44.666,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	859.743,10	376.322,71	(483.420,39)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 376.322,71** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 483.420,39**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 859.743,10** para um **superávit financeiro de R\$ 376.322,71**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 324.556,38**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 186.117,45**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 138.438,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	16.210.064,53
Receita Orçamentária	13.997.465,79
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.909.332,63
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	696.733,89
Alienação de Bens - Mutações	4.043,00

Liquidação de Créditos	66.574,93
Incorporações de Passivos	626.115,96
Despesa Efetiva	15.031.131,18
Despesa Orçamentária	14.391.535,61
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.909.332,63
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.269.737,06
Aquisição de Bens	2.204.833,90
Desincorporações de Passivos	64.903,16
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.178.933,35
Variações Ativas	5.555.040,24
Interferências Ativas - VAIEO	5.390.521,21
Incorporação de Ativos	164.519,03
(-) Variações Passivas	5.762.521,21
Interferências Passivas - VPIEO	5.390.521,21
Incorporações de Passivos	372.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(207.480,97)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.178.933,35
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(207.480,97)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	971.452,38
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.785.012,77
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	971.452,38
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.756.465,15

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	439.609,50	439.609,50
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	57.000,00	57.000,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	626.115,96	626.115,96
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	372.000,00	372.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	7.903,16	7.903,16
Saldo para o Exercício Seguinte	1.372.822,30	1.372.822,30

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	479.329,66	4,69	439.609,50	3,78	1.372.822,30	9,81

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	165.898,94
Consignações - Entrada	1.085.748,15
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	30.971,62
Restos a Pagar-Entrada	33.953,97
Consignações - Saída	1.082.933,99
Depósitos de Diversas Origens - Saída	30.971,62
Restos a Pagar - Saída	81.452,13
Saldo para o Exercício Seguinte	121.214,94

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	64.936,54	6,05	165.898,94	16,18	121.214,94	20,65

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	85.737,02
Recebimento de Dívida Ativa	66.574,93
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	164.519,03
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	183.681,12

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	395.319,25	3,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	433.386,27	4,02
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	154.215,91	1,43
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	78.837,58	0,73
Cota do ICMS	5.056.080,83	46,94
Cota-Parte do IPVA	383.460,11	3,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	156.946,09	1,46
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	37,07
Cota do ITR	11.116,04	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.005,73	0,40
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	48.603,56	0,45
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.971,37	0,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.771.527,37	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.082.783,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.715.476,90
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.367.306,83

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	449.652,01
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	449.652,01

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.965.821,42
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.965.821,42

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 282 e 289 dos autos)	3.297,87
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil – (ANEXO I)	340,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.637,87

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) – (ANEXO II)	53.689,21
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 282 à 288 dos autos)	495.717,52
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – (ANEXO III)	48.165,19
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	597.571,92

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	449.652,01	4,17
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.965.821,42	27,53
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.637,87	0,03

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	597.571,92	5,55
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	495.826,72	4,60
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Relatório Circunstanciado, fl. 114 dos autos)	1.562,92	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.308.527,44	30,72
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.692.881,84	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	615.645,60	5,72

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.308.527,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 615.645,60**, representando **5,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.219.650,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Relatório Circunstanciado, fl. 114 dos autos)	1.562,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	732.727,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente as despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transf. FUNDEB. (Remun. Prof. Magistério) (Fls. 272 à 277 dos Autos)	1.041.514,33
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	308.786,47

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.041.514,33**, equivalendo a **85,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.219.650,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Relatório Circunstanciado, fl. 114 dos autos)	1.562,92
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.221.213,10
95% dos Recursos do FUNDEB	1.160.152,45
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	1.221.213,10
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	61.060,65

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.219.650,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Relatório Circunstanciado, fl. 114 dos autos)	1.562,92
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resp. Of. Circular TC/DMU nº 1.620/2009 - fls. 202 e 203 dos autos)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.221.213,10

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.753.581,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	992.403,94
Vigilância Sanitária (10.304)	45.994,92
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.791.980,04

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 291 à 378 dos autos)	801.819,73
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – (ANEXO IV)	230,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	802.049,73

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.791.980,04	25,92
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	802.049,73	7,45
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.989.930,31	18,47
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.615.729,11	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	374.201,20	3,47

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.989.930,31**, correspondendo a um percentual de **18,47%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.777.816,67
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.777.816,67

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	316.761,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	316.761,08

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.367.306,83	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.020.384,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.777.816,67	43,22
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	316.761,08	2,37
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.094.577,75	45,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.925.806,35	14,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.367.306,83	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.218.345,69	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.777.816,67	43,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.777.816,67	43,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.440.529,02	10,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.367.306,83	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	802.038,41	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	316.761,08	2,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	316.761,08	2,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	485.277,33	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.482,54	14.634,07	10,13
FEVEREIRO	1.482,54	14.634,07	10,13
MARÇO	1.482,54	14.634,07	10,13
ABRIL	1.555,48	14.634,07	10,63
MAIO	1.555,48	14.634,07	10,63
JUNHO	1.555,48	14.634,07	10,63
JULHO	1.555,48	14.634,07	10,63
AGOSTO	1.555,48	14.634,07	10,63
SETEMBRO	1.555,48	14.634,07	10,63
OUTUBRO	1.555,48	14.634,07	10,63
NOVEMBRO	1.555,48	14.634,07	10,63
DEZEMBRO	1.555,48	14.634,07	10,63

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.410 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.997.465,79	170.815,65	1,22

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 170.815,65**, representando **1,22%** da receita total do Município (**R\$ 13.997.465,79**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	989.755,48	10,77
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.985.444,98	86,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	211.006,41	2,30
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.186.206,87	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	428.844,59	4,67
(-)Inativos/Pensionistas	12.344,01	0,14
Total das despesas para efeito de cálculo	416.500,58	4,53
Valor Máximo a ser Aplicado	734.896,55	8,00
Valor Abaixo do Limite	318.395,97	3,47

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 416.500,58**, representando **4,53%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 9.186.206,87**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.410 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
560.000,00	256.163,29	45,74

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 256.163,29**, representando **45,74%** da receita total do Poder (**R\$ 560.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(450.000,00)	1.297.260,95	1.747.260,95

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, sendo caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não realizada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

(Relatório nº 3176/2009, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.6.1.1.1)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(147.700,00)	(850.975,62)	(703.275,62)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, sendo caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não realizada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

(Relatório nº 3176/2009, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.6.1.2.1)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.339.452,65	1.870.342,33	530.889,68
Até o 2º Bimestre	2.689.505,29	4.064.754,67	1.375.249,38
Até o 3º Bimestre	4.236.139,47	6.300.075,12	2.063.935,65
Até o 4º Bimestre	5.864.682,62	9.231.916,42	3.367.233,80
Até o 5º Bimestre	7.697.516,39	11.409.005,40	3.711.489,01
Até o 6º Bimestre	9.636.350,00	13.997.413,96	4.361.063,96

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada, não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Tangará, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	<i>Não há valores a informar</i>	89.350,57
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
TOTAL	<i>Não há valores a informar</i>	89.350,57

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Tangará, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS - Conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009 (fls. 197 a 199 dos autos) e pesquisa efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge (fls. 387 a 391 dos autos)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	251.137,11
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	237.537,76
Fundo Municipal de Saúde	153.661,89
Fundo Municipal de Assistência Social	62.829,61
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	15.131,61
Hospital Municipal Frei Rogério	5.914,65
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	24.794,08
Fundo Municipal de Saúde	22.310,83
Fundo Municipal de Assistência Social	1.715,79
Hospital Municipal Frei Rogério	767,46
TOTAL (1)	513.468,95
PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 382 a 386 dos autos)	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 383 dos autos)	25.800,00
(+) Restos a Pagar processados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 384 a 386 dos autos)	16.528,28
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	705,45
Fundo Municipal de Assistência Social	1.043,31
Fundo Municipal de Saúde	14.779,52
(+) Consignações	29.786,12
TOTAL (2)	72.114,40

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	441.354,55

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, fls. 197 a 199)	
Contas Movimento – Prefeitura Municipal	73.419,27
(+) Contas Movimento – Demais Unidades Gestoras	24.794,08
Fundo Municipal de Saúde	22.310,83
Fundo Municipal de Assistência Social	1.715,79
Hospital Municipal Frei Rogério	767,46
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	24.794,08
Fundo Municipal de Saúde	22.310,83
Fundo Municipal de Assistência Social	1.715,79
Hospital Municipal Frei Rogério	767,46
TOTAL (1)	73.419,27
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, processados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 a 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 382 dos autos)	750,00
TOTAL (2)	750,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	72.669,27
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008 , cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 383 dos autos)	46.943,03
(-) Despesas liquidadas e não empenhadas ,	89.350,57

realizadas entre 01/05/2008 a 31/12/2008, da Prefeitura Municipal de Tangará (Conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 189 a 196 dos autos)	
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(63.624,33)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Tangará contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 63.624,33, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 63.624,33, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3176/2009, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.6.3.1)

Considerações do responsável:

“As despesas relacionadas neste item dizem respeito a aquisições de produtos e serviços essenciais à saúde, educação, assistência social, enfim, com as obrigações institucionais do Município cujas quais não poderiam sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos ainda maiores a população, usuária destes serviços, e de forma indireta ao próprio Município que acabaria por arcar com demandas judiciais de todos os setores onde o serviço não tivesse sido disponibilizado.

Para evitar esse tipo de ocorrência, o Município deveria ter deixado sem atendimentos na área da saúde pública, na agricultura com serviços de máquinas e equipamentos, deveria ter sido interrompido os serviços de reabertura de estradas e recuperação da malha viária, quando chuvas intensas e concentradas assolaram integralmente o seu território, conforme demonstra o decreto n. 124, de 24 de novembro de 2008, que declarou situação excepcional e de emergência no Município.

Do mesmo modo, deveriam ter sido interrompidos os serviços de abastecimento, energia e telefone em todos os prédios públicos, paralisando escolas, creches, nosocômios, Secretarias e órgãos em geral, eis que, apenas com a manutenção destes serviços foi gasto um elevado percentual da arrecadação do Município. O dinheiro utilizado para o pagamento destas despesas faltou para cobertura integral das necessidades demandadas nas áreas de agricultura, saúde e assistência social, relacionadas neste item.

Além disso, a receita não se comportou conforme previamente previsto e estabelecido, havendo queda drástica dos repasses do FPM e do ICMS, de forma não prevista e comprometedor da execução orçamentária financeira; a entrada de recursos proveniente de convênios celebrados com a união e com o Estado também não aconteceu de forma prevista e por isso inúmeras despesas,

atreladas a estes instrumentos, não foram passíveis de cobertura orçamentária e financeira.

O Estado de Santa Catarina e a União Federal não enviaram, ao menos no exercício de 2008, recursos financeiros para auxiliar no enfrentamento e desastre provocado pelas chuvas relacionadas no Decreto n. 124/2008. O plano estadual de resposta ao desastre foi acionado; a promessa era de que seriam destinados recursos financeiros ao Município para esse fim. Contudo, acabou o mandato e o dinheiro não veio, ficando as despesas a descoberto. Porém, o Povo atingido foi atendido com os serviços de que mais necessitavam e não poderiam aguardar; as máquinas foram abastecidas e trabalharam diuturnamente na reabertura de estradas e valas para salvar o que restou nas propriedades.”

Considerações da Instrução:

Segundo o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, no último ano de gestão entre os meses de maio e dezembro é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no exercício, e quando não paga no mesmo, deverá ser deixada disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte.

Entretanto, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo para a apuração da disponibilidade de caixa deverão ser considerados todos os encargos e despesas compromissadas até 31 de dezembro, inclusive os compromissos assumidos em exercícios anteriores.

Se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas deverão ser inscritas em restos a pagar, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo haver cobertura suficiente de caixa para pagá-las no exercício financeiro subsequente.

O objetivo de não deixar restos a pagar sem disponibilidade de caixa é manter o equilíbrio fiscal, e evitar que o exercício seguinte seja onerado, uma vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados a cobertura do orçamento vigente para pagar despesas de exercícios anteriores.

Destarte, a LRF, que tem como princípio fundamental o equilíbrio das contas públicas, a ser observado pelos gestores no decorrer de todo o seu mandato, pois também estabelece critérios para a avaliação bimestral do comportamento financeiro e orçamentário, e quadrimestrais para despesas com pessoal e endividamento, prevendo medidas corretivas como a limitação de empenhos, tratou de estabelecer regras mais rígidas nos últimos dois quadrimestres do mandato, para que esse equilíbrio seja alcançado.

Desse modo, fica evidente que deve haver uma cautela redobrada por parte do gestor com o fluxo financeiro de caixa, tanto no último ano como em todo o período da sua gestão política, e nesse esforço deverá se valer, com rigor, da programação financeira, segundo os critérios dispostos na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

As despesas devem ser contabilizadas pelo regime de competência e consideradas no mês e exercício em que foram liquidadas, nos termos da legislação:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;” (LRF)

Tendo em vista que o equilíbrio das finanças públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal destaca que o déficit orçamentário é o principal motivador do desequilíbrio das contas públicas, cabe ao Administrador Público manter o equilíbrio financeiro somente com a realização de despesas até o limite dos recursos disponíveis, inclusive o artigo 9º da LRF dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira para o alcance deste objetivo, como segue:

“Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.” (Grifo Nosso)

Apesar dos esclarecimentos prestados pela Administração Pública referente ao processo nº PCP-09/00164751, com relação às obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 63.624,33, têm-se a evidenciar o descumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, conforme segue:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Pelo exposto, fica mantida a restrição.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso)

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Tangará instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.638/2003, de 18/12/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 538, em 03/07/2006, o Sr. PAULO GUZI - Coordenador do Sistema de Controle Interno, que ficou responsável pela elaboração dos relatórios do sistema de controle interno do 1º bimestre ao 5º bimestre de 2008.

Posteriormente para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 95/09, em 06/02/2009, o Sr. SAULO BEVILAQUA PASETTO - Coordenador do Sistema de Controle Interno, que ficou responsável pela elaboração do relatório do sistema de controle interno do 6º bimestre de 2008.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Tangará encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como, com relação aos atos e fatos da administração municipal.

(Relatório nº 3176/2009, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.7)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência de R\$ 30.786,30 entre o saldo da Dívida Fundada para o exercício seguinte apresentado na Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 e o apurado na movimentação da dívida consolidada e apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4.320/64

A Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (fl. 104 dos autos) apresenta o saldo de R\$ 1.403.608,60, como saldo da dívida fundada para o exercício seguinte, ocasionando uma divergência no montante de R\$ 30.786,30 em relação à movimentação demonstrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e o saldo final apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (fl. 102 dos autos) no montante de R\$ 1.372.822,30.

A inconsistência dos registros contábeis também é apurada quando verifica-se o Anexo 14 - Balanço Patrimonial (fl. 266 dos autos), Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 267 dos autos), e a Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 (fl. 268 dos autos) da Unidade Prefeitura, como segue:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	439.609,50	439.609,50
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	57.000,00	57.000,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	626.115,96	626.115,96
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	372.000,00	372.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	7.903,16	7.903,16
Saldo para o Exercício Seguinte	1.372.822,30	1.372.822,30

Apura-se desta forma, desatendimento aos preceitos legais insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 e 101.

(Relatório nº 3176/2009, referente a prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.8.1.1)

A.8.2 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 89.350,57, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, que o Poder Executivo Municipal de Tangará liquidou despesas a seguir relacionadas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 89.350,57 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também, seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - RECURSOS NÃO VINCULADOS

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Supermercado Piccoli Ltda.	000853	11/12/2008	Aquisição de Material de Limpeza e Cantina		332,24
Supermercado Piccoli Ltda	000854	11/12/2008	Aquisição de Material de Limpeza e Cantina		258,99
Supermercado Piccoli Ltda	000855	11/12/2008	Aquisição de Material de Limpeza e Cantina		338,57
Supermercado Piccoli Ltda	000856	11/12/2008	Aquisição de Material de Limpeza e Cantina		238,39
Eletro Diesel Manos JD Ltda.	008272	12/12/2008	Peças Manutenção Veículos		363,24
HGS Pesquisa e Assessoria Ltda.	000237	15/12/2008	Avaliação e diagnóstico de demanda do município e atuação setorial		1.700,00
Miranda & Miranda Com.Peças e	009194	15/12/2008	Serviços mecânicos em máquina		3.226,12

Serviço					
Miranda & Miranda Com.Peças e Serviço	012329	15/12/2008	Peças manutenção em máquinas		4.258,65
Holanda Nhoatto	000596	16/12/2008	Manutenção Nobreak		90,00
Realmac.Máq. Equi	020952	16/12/2008	Material de Expediente		100,00
Retífica de Motores CNN Ltda.	006124	16/12/2008	Peças e serviços de manutenção de máquinas		1.435,70
Posto Vêneto	427667	16/12/2009	Aquisição de Combustível		312,62
Posto Vêneto	427681	16/12/2008	Aquisição de Combustível		77,54
Posto Vêneto	427683	16/12/2008	Aquisição de Lubrificante		12,00
Posto Vêneto	427682	16/12/2008	Aquisição de Combustível		78,09
Posto Vêneto	427687	16/02/2008	Aquisição de Combustível		15,00
Posto Vêneto	427688	16/12/2008	Aquisição de Combustível		57,32
Com. e Rep. RLK	041670	17/12/2008	Aquisição de lubrificantes		12,00
Com. e Rep. RLK	041665	17/12/2008	Serviços de lavagem de veículos		33,50
Com. e Rep. RLK	041663	17/12/2008	Aquisição de Lubrificantes		114,90
Com. e Rep. RLK	041667	17/12/2008	Serviços de lavagem de veículos		20,00
Gráfica América Ltd	083226	17/12/2008	Aquisição material de expediente		69,00
New Gás Ltda.	000192	17/12/2008	Peças instalação gás		138,20
New Gás Ltda	001206	17/12/2008	Serviço de instalação gás		162,00
Viação Flórida Ltda.	000494	17/12/2008	Serviços de Transporte		1.922,25
Viação Flórida Ltda.	000495	17/12/2008	Serviços de Transporte		265,20

Posto Vêneto	427727	17/12/2008	Aquisição de Combustível		33,99
Posto Vêneto	427731	17/12/2008	Aquisição de Combustível		390,06
Posto Vêneto	427733	17/12/2008	Aquisição de Combustível		514,77
Posto Vêneto	427734	17/12/2008	Aquisição de Combustível		129,07
Posto Vêneto	427735	17/12/2008	Aquisição de Combustível		96,42
Posto Vêneto	427742	17/12/2008	Aquisição de Combustível		90,69
Posto Vêneto	427789	17/12/2008	Aquisição de Combustível		156,83
EXPAVI Prest.Serv.	002221	18/12/2008	Serviço de perfuração e detonação de rocha		3.425,00
Miranda & Miranda Com.Peças e Serv.	009210	18/12/2008	Serviços mecânicos em máquina		2.540,41
Miranda & Miranda Com. Peças e serv.	012348	18/12/2008	Peças manutenção máquina		4.828,59
Supermercado Mânica Ltda.	000523	18/12/2008	Aquisição de gêneros alimentícios		730,14
Valezan Mat.Const.	016472	18/12/2008	Material elétrico e hidráulico		830,49
Valezan Mat.Const.	016477	18/12/2008	Material de construção e elétrico		1.969,16
Fideferro Ind.de Furgões Com.Ferro	000569	18/12/2008	Videferro		30,02
Posto Vêneto	427801	18/12/2008	Aquisição de Combustível		153,85
Posto Vêneto	427802	18/12/2008	Aquisição de Combustível		453,85
Posto Vêneto	427803	18/12/2008	Aquisição de Combustível		406,71
Posto Vêneto	427804	18/12/2008	Aquisição de Combustível		167,68

Posto Vêneto	427805	18/12/2008	Aquisição de Combustível		87,21
Posto Vêneto	427819	18/12/2008	Serv. Lavação de Automóvel		15,00
Posto Vêneto	427857	18/12/2008	Lavagem ônibus		35,00
Posto Vêneto	427839	18/12/2008	Aquisição de Combustível		218,54
Posto Vêneto	427811	18/12/2008	Aquisição de Combustível		132,89
Posto Vêneto	427837	18/12/2008	Aquisição de Combustível		200,95
Posto Vêneto	427855	18/12/2008	Aquisição de Combustível		62,90
Novativa Gráfica Lt	005283	19/12/2008	Aquisição de papel carta		352,96
Posto Vêneto	427881	19/12/2008	Aquisição de Combustível		70,59
Posto Vêneto	427882	19/12/2008	Aquisição de Combustível		103,14
Posto Vêneto	427884	19/12/2008	Aquisição de Terminal de Bateria		5,00
Posto Vêneto	427885	19/12/2008	Aquisição de Combustível		328,34
Posto Vêneto	427886	19/12/2008	Aquisição de Combustível		328,31
Posto Vêneto	427892	19/12/2008	Aquisição de Combustível		127,42
Posto Vêneto	427931	19/12/2008	Aquisição de Combustível		148,04
Borracharia NWS	003401	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		285,00
Borracharia NWS	003402	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		465,00
Borracharia NWS	003403	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		40,00
Borracharia NWS	003404	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		193,00
Borracharia NWS	003405	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		39,00
Borracharia	003406	19/12/2008	Serviços em pneus de		31,00

NWS			veículos e máquinas		
Borracharia NWS	003407	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		15,00
Borracharia NWS	003408	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		31,00
Borracharia NWS	003409	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		16,00
Borracharia NWS	003410	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		60,00
Borracharia NWS	003411	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		43,00
Borracharia NWS	003412	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		15,00
Borracharia NWS	003413	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		55,00
Borracharia NWS	003414	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		51,00
Borracharia NWS	003415	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		160,00
Borracharia NWS	003416	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		10,00
Borracharia NWS	003417	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		65,00
Borracharia NWS	003418	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		8,00
Borracharia NWS	003419	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		108,00
Borracharia NWS	003493	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		244,00
Borracharia NWS	003494	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		299,00
Borracharia NWS	003495	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		32,00
Borracharia NWS	003496	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		35,00
Borracharia NWS	003497	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		134,00
Borracharia NWS	003498	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		175,00
Borracharia	003499	19/12/2008	Serviços em pneus de		16,00

NWS			veículos e máquinas		
Borracharia NWS	003500	19/12/2008	Serviços em pneus de veículos e máquinas		27,00
Posto Vêneto	427969	20/12/2008	Aquisição de Combustível		39,28
Posto Vêneto	427975	20/12/2008	Aquisição de Combustível		125,67
Posto Vêneto	428010	20/12/2008	Aquisição de Combustível		71,92
Posto Vêneto	428011	20/12/2008	Aquisição de Combustível		10,00
Posto Vêneto	428025	21/12/2008	Aquisição de Combustível		420,40
Posto Vêneto	428040	21/12/2008	Aquisição de Combustível		153,87
Gráfica América Lt	083235	22/12/2008	Aquisição de material de expediente		50,00
Posto Vêneto	428041	22/12/2008	Aquisição de Combustível		372,44
Posto Vêneto	428042	22/12/2008	Serviços de lubrificação		10,00
Posto Vêneto	428044	22/12/2008	Aquisição de Disco Tacógrafo		24,00
Posto Vêneto	428045	22/12/2008	Aquisição de Combustível		157,77
Posto Vêneto	428048	22/12/2008	Aquisição de Combustível		53,79
Posto Vêneto	428075	22/12/2008	Aquisição de Combustível		175,43
Posto Vêneto	428076	22/12/2008	Aquisição de Combustível		328,37
Supermercado Piccoli Ltda.	000874	22/12/2008	Aquisição de carga de gás P 13		38,00
Claudio Arenhart	001141	23/12/2008	Animação Musical Almoço festivo e chegada do Papai Noel		2.700,00
Embatal-EmbalagensT angará	003263	23/12/2008	Aquisição caixas de papelão		85,25
Friguzzi	000336	23/12/2008	Aquisição carnes		1.978,55

Tangará			almoço funcionários		
J.B.Com. de Gás Lt.	040792	23/12/2008	Gás P 45		170,00
Vale Visare Edit.Gráfica e Prop.	004986	23/12/2008	Placas para identificação e inauguração de obras		5.160,00
Posto Vêneto	428115	23/12/2008	Aquisição de Combustível		168,27
Posto Vêneto	428116	23/12/2008	Aquisição de Combustível		184,31
Posto Vêneto	428118	23/12/2008	Aquisição de Combustível		181,31
Posto Vêneto	428142	23/12/2008	Aquisição de Combustível		197,05
Criativa Calçados Lt	000052	24/12/2008	Aquisição de Gêneros Alimentícios		343,00
Posto Vêneto	428200	24/12/2008	Aquisição de Combustível		83,37
Gráfica América ltd.	083238	29/12/2008	Aquisição de material de expediente		23,20
Gráfica América ltd	083240	29/12/2008	Aquisição de material de expediente		36,85
Esporte Clube Caravágio	001146	29/12/2008	Serviço de preparação copa e cozinha almoço festivos funcionários		1.733,00
Miranda & Miranda Com. Peças e Serv.	009223	29/12/2008	Serviços mecânicos em máquinas		2.037,77
Miranda & Miranda Com. Peças e Serv.	012370	29/12/2008	Peças manutenção de máquinas		4.939,48
Supermercado Júnior	002416	29/12/2008	Material de Limpeza e cantina		154,56
Supermercado Júnior	002417	29/12/2008	Material de Limpeza e Cantina		375,44
Supermercado Paganhim Ltda.	000033	29/12/2008	Gêneros alimentícios e materiais de cozinha		194,00

Valdenir Kleimpaul Ltda.	00015	29/12/2008	Peças manutenção de equipamento		828,00
Valdenir Kleimpaul	00015	29/12/2008	Peças manutenção de equipamento		711,00
Valdenir Kleimpaul	000630	29/12/2008	Serviços manutenção de equipamento		312,00
Valdenir Kleimpaul	000629	29/12/2008	Serviços manutenção de equipamento		280,00
Posto Vêneto	428331	29/12/2008	Aquisição de Combustível		175,44
Posto Vêneto	428332	29/12/2008	Aquisição de Combustível		15,00
Posto Vêneto	428333	29/12/2008	Aquisição de Combustível		127,45
Posto Vêneto	428334	29/12/2008	Aquisição de Combustível		128,50
Posto Vêneto	428338	29/12/2008	Aquisição de Combustível		212,66
Posto Vêneto	428339	29/12/2008	Aquisição de Combustível		417,48
Posto Vêneto	428340	29/12/2008	Aquisição de Combustível		306,77
Posto Vêneto	428354	29/12/2008	Aquisição de Combustível		275,46
Posto Vêneto	428385	29/12/2008	Aquisição de Combustível		219,79
Impact Sound Ltda.	000162	30/12/2008	Peças manutenção veículo		400,00
Mecânica Leidens	003051	30/12/2008	Serviço de torno em máquinas		275,00
Mecânica Leidens	003052	30/12/2008	Serviços mecânicos em máquinas		145,00
Mecânica Leidens	003053	30/12/2008	Serviços mecânicos em máquinas		120,00
Karling & Karling	005702	30/12/2008	Peças manutenção veículos		3,95
Karling & Karling	004612	30/12/2008	Serviços manutenção veículos		178,00
Karling &	005701	30/12/2008	Peças manutenção		106,80

Karling			de veículos		
Karling & Karling	004604	30/12/2008	Serviços manutenção veículos		25,00
Karling & Karling	005697	30/12/2008	Peças manutenção de veículos		6,00
Karling & Karling	005703	30/12/2008	Peças manutenção de veículos		12,00
Karling & Karling	004609	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		145,00
Karling & Karling	005698	30/12/2008	Peças manutenção de veículos		84,80
Karling & Karling	004605	30/12/2008	Serviços mecânicos em veículos		60,00
Karling & Karling	005699	30/12/2008	Peças manutenção de veículos		5,00
Karling & Karling	004606	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		25,00
Karling & Karling	004608	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		15,00
Karling & Karling	004613	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		30,00
Karling & Karling	004611	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		50,00
Karling & Karling	005700	30/12/2008	Peças Manutenção de veículos		102,30
Karling & Karling	004607	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		15,00
Karling & Karling	005696	30/12/2008	Peças manutenção de veículos		104,90
Karling & Karling	004603	30/12/2008	Serviços manutenção de veículos		360,00
Metalúrgica Slongo	000803	30/12/2008	Peças metálicas		208,00
Comercial Sul Brasil Ltda.	000799	30/12/2008	Material decorativo		814,37
Irmãos Rossato Cia.Ltda.	001464	30/12/2008	Madeiras serradas		3.765,00
Valezan mat.p/Construção	16535	30/12/2008	Material de construção, elétrico e hidráulico		815,78

Posto Vêneto	428422	30/12/2008	Aquisição de Combustível	106,81
Posto Vêneto	428424	30/12/2008	Aquisição de Combustível	8,94
Posto Vêneto	428428	30/12/2008	Aquisição de Combustível	40,00
Posto Vêneto	428433	30/12/2008	Aquisição de Combustível	120,54
Posto Vêneto	428449	30/12/2008	Aquisição de Combustível	73,51
Supermercado Piccoli Ltda.	000880	30/12/2008	Produtos de Limpeza e Cantina	273,07
Supermercado Piccoli Ltda.	000879	30/12/2008	Produtos de Limpeza e Cantina	344,86
Supermercado Piccoli Ltda.	000878	30/12/2008	Produtos de Limpeza e Cantina	380,50
Editora Vale do Rio do Peixe Ltda.	000114	31/12/2008	Publicidade Legal	5.750,00
Pedreira Triângulo	003910	31/12/2008	Pedra brita	10.048,00
Posto Vêneto	428511	31/12/2008	Aquisição de Combustível	99,00
TOTAL				89.350,57

(Relatório nº 3176/2009, referente a prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.8.2)

Considerações do responsável:

“As despesas aqui relacionadas não foram empenhadas por ausência de dotação orçamentária no orçamento vigente em 2008. Contudo, conforme ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária, constante na folha 12 do Relatório, verifica-se que:

RECEITAS	Execução
Da Prefeitura	10.438.390,23
Das Demais Unidades	3.559.075,56
TOTAL DAS RECEITAS	13.997.465,79
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.868.711,34
Da Prefeitura: despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme resposta ao Of.	89.350,57

Circular TC/DMU n. 1.620/2009 – fls. 190 a 196 dos autos)	
Das Demais Unidades	3.522.824,27
Total das Despesas	14.480.886,18
Déficit	483.420,39

Portanto, como se verifica do resultado orçamentário consolidado e ajustado, este apresentou um déficit de execução orçamentária de R\$ 483.420,39, composto pelo resultado do orçamento centralizado – Prefeitura Municipal déficit de R\$ 519.671,68 – e do conjunto do orçamento das demais unidades municipais – superávit de R\$ 36.251,29; contudo esse déficit foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, que foi da ordem de R\$ 859.743,10. Logo, desde já se verifica que as despesas não empenhadas em 2008, por falta de dotações orçamentárias (que somaram a importância de R\$ 89.350,57), já foram computadas por esse egrégio Tribunal na composição do déficit orçamentário e mesmo com a inclusão destes R\$ 89.350,57 no rol de despesas liquidadas, o déficit foi absorvido pelo superávit do exercício anterior, não havendo que se falar em prejuízos na apuração do cumprimento do disposto no artigo 48 da Lei 4.320/64 e artigo 1º da lei complementar federal n. 101/00.

Da mesma forma, o argumento de que tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do passivo financeiro, gerando um resultado financeiro super avaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município, não produziu nenhum efeito prático, dado que já para início de discussão essa egrégia Corte determinou a inclusão desta despesa para todos os fins de apuração para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 42 e também em seu caput, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro para fins do artigo 48, da Lei 4.320/64; e, com esta inclusão, ainda assim o déficit orçamentário foi absorvido pelo superávit do exercício anterior.

Além disso, nenhuma operação de crédito foi realizada, bem como nenhuma outra operação do qual pudesse se beneficiar o administrador municipal com o não empenhamento desta despesa, o que comprova que a ausência de empenhamento não ocorreu com a intenção de lograr proveitos decorrentes do resultado com maior disponibilidade financeira por conta da não contabilização destas despesas; ao contrário, comprova apenas a boa-fé do administrador que não empenhou as despesas porque não havia dotação orçamentária para isso e não para ludibriar informações e obter algum tipo de vantagem com esse procedimento.

O fato de o resultado superavitário do exercício anterior, absorver integralmente o déficit, aí incluído o valor da despesa não empenhada e discutida neste item, comprova, uma vez mais, a ausência de prejuízo ao erário público municipal e a boa-fé do administrador.

Estas despesas, no seu mérito, diziam respeito às ações institucionais do município que também não poderiam sofrer paralisação porque o orçamento municipal não comportava empenhamento. A medida extrema de contrair a despesa e não empenhar foi adotada, entre meio ao desespero em que se encontravam os administradores, como forma de amenizar os prejuízos aos usuários do serviço público essenciais que estavam sendo atendidos. Se de um lado estava o princípio legal no artigo 60 da Lei 4.320/64, de outro estavam os princípios constitucionais do direito à vida, à saúde, moradia, educação e tantos outros princípios que enaltecem os direitos sociais de vida digna sobrepondo-se a todos.

*É importante ressaltar, também neste item, que o Município encontrava-se em situação anormal, caracterizada como de emergência, assim reconhecida pela Defesa Civil e nos termos do Decreto n. 124, de 24 de novembro de 2008. Em decorrência disso a despesa nos últimos dias do ano e do mandato do requerido, elevaram-se de forma incontrolável, em especial com atendimentos na área da agricultura, assistência social e saúde, onde inúmeras famílias foram atingidas pelas fortes chuvas, ficando desabrigadas e dependendo exclusivamente do Município no enfrentamento destes problemas. Foi acionada a defesa civil do Estado, que desencadeou o Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, prometendo o repasse de recursos financeiros ao Município para arcar com as despesas das famílias atingidas. Porém, o dinheiro não veio e as dívidas tiveram de ser contraídas porque se tratavam de necessidades prementes que **não poderiam ser adiadas.***

Neste cenário, não lhe parecia correto apenas elencar a tão conhecida “teoria do possível” para dizer que não havia recursos e nem disponibilidade orçamentária para atender aquelas demandas, advindas de todos os lados, de um Povo que passava por situação de emergência provocada pelas fortes chuvas e lhes causava problemas das mais diversas ordens. Assim, o mais adequado, dentro do poder discricionário, foi adquirir os serviços e materiais prementes, e explicar aos respectivos fornecedores de que o pagamento não seria efetuado dentro daquele exercício financeiro, devendo aguardar até que o orçamento para 2009 entrasse em vigor e pudesse contemplar estas despesas.

O mérito da ação administrativa foi alcançado, tendo na vida humana condigna seu maior sustentáculo. É certo que ficou dívida não empenhada. Também é indubitoso que não ficou nenhuma família atingida sem atendimento.

Por todas estas razões, é que chamamos a esse egrégio Tribunal que na hora de aplicar a severidade do artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do artigo 48 da Lei Federal n. 4.320/64, atende-se aos fins sociais a que clãs se destinam, tal como enuncia o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, que diz:

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Com certeza absoluta, os fins sociais e as exigências do bem comum foram satisfatoriamente atendidos, em decorrência dos atos administrativos levados a efeito pelo requerido; e certo que para isso acontecer, ocorreu o resultado deficitário reclamado por essa Corte. Porém, há muito a falta de recursos financeiros não é mais aceita como suficiente ao não cumprimento dos princípios constitucionais dos direitos a vida e a saúde, não podendo sem exigível do requerido comportamento diverso.”

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade, a Administração Pública alegou a inexistência de dotação orçamentária para a realização de despesas, diante deste óbice, a instrução entende que a Administração Pública deveria ter solucionado o impasse por meio de suplementações orçamentárias e/ou limitação de gastos, visto que as despesas no montante de R\$ 89.350,57 foram liquidadas em 2008 e deveriam ter sido contabilizadas e consideradas para fins de apuração da execução orçamentária no exercício de 2008.

Importante salientar que a Constituição Federal, no seu artigo 167, II, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, fato este caracterizado pela inexistência de dotação orçamentária supracitada, como segue:

“Art. 167. São vedados:

.....

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;”

Ressalte-se que as despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 89.350,57, contrariam o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir transcrito:

“Art. 60. É vedada a realização da despesa sem prévio empenho.”

Denota-se do exposto que houve inversão de procedimentos, pois o empenhamento da despesa deverá ser anterior a liquidação e ao pagamento, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

“Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.” (Grifo Nosso)

Desta forma, fica caracterizado que os procedimentos adotados pela Administração Pública estão em desacordo com o estipulado no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, no que se refere à realização de despesas sem prévio empenho, e também enseja o descumprimento das etapas subsequentes previstas nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme os esclarecimentos prestados, a Administração Pública é confessa ao afirmar que *“a medida extrema de contrair a despesa e não empenhar foi adotada”*, isto teria ocorrido devido à inexistência de dotações orçamentárias que comportassem o empenhamento, também relatou a Situação de Emergência ocasionada pelas fortes chuvas entre os dias 10 e 12 de novembro de 2008 conforme Decreto nº 124, de 24/11/2008 (fls. 488 e 489 dos autos), como fator preponderante à medida emergencial adotada.

De acordo com o Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública (Resolução nº 3, de 2.7.99, do Conselho Nacional de Defesa Civil, DOU de 21.7.99), encontramos a seguinte conceituação para a Situação de Emergência: *“Reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis (suportáveis) pela comunidade afetada.”*

A Constituição da República em seu artigo 165, § 8º, dispõe que:

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (Grifo Nosso)

Observe-se que o legislador não incluiu na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Logo, pode-se concluir que a Administração Pública poderia prevalecer-se de meios legais com o objetivo de realizar o correto procedimento para o devido empenhamento das inesperadas despesas realizadas decorrentes da situação emergencial ocorrida.

Sobre este assunto a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 43 regula a matéria, conforme a seguir transcrito:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Ou seja, o legislador está claramente proibindo o aumento da despesa sem que haja a competente compensação, seja através do crescimento da receita ou da anulação de saldos de dotações orçamentárias.

Para o resultado orçamentário são consideradas as despesas empenhadas no exercício independente de seu pagamento ou de sua liquidação, mais os ajustes relativos às despesas realizadas no exercício de 2008, que foram empenhadas, liquidadas e canceladas, ou sequer foram empenhadas.

Pelo exposto, mantém-se integralmente a restrição apontada.

A.8.3 - Ausência de cancelamento de restos a pagar não processados, no montante de R\$ 1.407,51, provenientes de despesas contraídas sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Portaria nº 574/2007 de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento na Lei 10.028/2000, art. 359-F

As informações, remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, evidenciam despesas inscritas em restos a pagar não processados, no montante de R\$ 1.407,51, efetuadas por conta de recursos não vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas, evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de restos a pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

“Art. 55. O relatório conterá:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;

2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;

3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;” (grifa-se)

O exposto denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/000, artigo 359-F, que se transcreve:

“Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:”

(Relatório nº 3176/2009, referente a prestação de contas do prefeito do exercício de 2008, item A.8.3)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC - 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Tangará, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas do Poder Executivo:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não realizada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (**item A.6.1.1.1**);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não realizada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (**item A.6.1.2.1**);

I.A.3. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 63.624,33, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (**item A.6.3.1**);

I.A.4. Divergência de R\$ 30.786,30 entre o saldo da Dívida Fundada para o exercício seguinte apresentado na Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 e o apurado na movimentação da dívida consolidada e apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4.320/64 (**item A.8.1.1**);

I.A.5. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 89.350,57, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (**item A.8.2**);

I.A.6. Ausência de cancelamento de restos a pagar não processados, no montante de R\$ 1.407,51, provenientes de despesas contraídas sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Portaria nº 574/2007 de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento na Lei 10.028/2000, art. 359-F (**item A.8.3**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.1.1**, **A.8.2** e **A.8.3** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

VI - RESSALVAR que o processo PCA 09/00018429, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 15/10/2009.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 15/10/2009

DE ACORDO

Em 15/10/2009

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL”

QUADRO “E”

Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil

No montante de R\$ 340,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =12- Educação
Subfunção: =365- Educação Infantil
Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	1024	06/03/2008	DESPACHANTE V.S.		340,00	340,00	340,00	PAGAMENTO PELOS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2008 DOS VEICULOS LZY-4872 A LZY-4832, CONFORME RECIBO ANEXO.

Total Vi. Empenho (R\$): 340,00

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO II

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)

No montante de R\$ 53.689,21

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Projeto/Atividade: =MERENDA ESCOLAR
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>1370</u>	25/03/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		103,62	103,62	103,62	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 41/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>1443</u>	28/03/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		11,12	11,12	11,12	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 41/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>1490</u>	31/03/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		5.514,38	5.514,38	5.514,38	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 26/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>1714</u>	14/04/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		3.937,43	3.937,43	3.937,43	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 37/08 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>1942</u>	25/04/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		173,25	173,25	173,25	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 53/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>2832</u>	17/06/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		5.525,14	5.525,14	5.525,14	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 56/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>3704</u>	06/08/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		5.883,89	5.883,89	5.883,89	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 75/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>4235</u>	08/09/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		2.135,45	2.135,45	2.135,45	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 105/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>4640</u>	06/10/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		6.196,79	6.196,79	6.196,79	REFERENTE AO PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 98/08 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>4765</u>	14/10/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		6.277,82	6.277,82	6.277,82	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 105/2008 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>5318</u>	27/11/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		6.420,50	6.420,50	6.420,50	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 116/08 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	<u>5668</u>	12/12/2008	SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME		11.509,82	11.509,82	11.509,82	PGTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME LICITAÇÃO 129/08 E NOTA FISCAL ANEXA.

Total Vi. Empenho (R\$): 53.689,21

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO III

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental

No montante de R\$ 48.165,19

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2008 à 06/2008
EspecificaçãoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
Funcao: 12- Educação
SubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	5252	24/11/2008	CLEMIR ALBINA LIKOSKI		2.282,23	2.282,23	2.282,23	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME NOTA FISCAL ANEXA. SUAS
0	1349	24/03/2008	CLEMIR LIKOSKI E OUTROS		2.284,19	2.284,19	2.284,19	PGTO DE APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE MARÇO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	1905	24/04/2008	CLERMIR ALBINA LIKOSKI E OUTROS		2.387,74	2.387,74	2.387,74	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	642	14/02/2008	DESPACHANTE V.S.		510,00	510,00	510,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO MEL-4281 E MBM-1681 CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	2337	20/05/2008	DESPACHANTE V.S.		165,00	165,00	165,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO LWZ-1514 CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	2824	17/06/2008	DESPACHANTE V.S.		340,00	340,00	340,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO AAZ-0785 CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	3256	10/07/2008	DESPACHANTE V.S.		340,00	340,00	340,00	PAGAMENTO PELOS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2008 DO VEICULO MBZ-7596 DESTA SECRETARIA, CONFORME RECIBO ANEXO.
0	4384	18/09/2008	DESPACHANTE V.S.		300,00	300,00	300,00	PGTO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DO VEICULO MFM-9495 CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
0	5065	07/11/2008	DESPACHANTE V.S.		700,00	700,00	700,00	PGTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO AAF-6940 E MAF-8220 CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
0	4587	01/10/2008	DIAS & ANCIUTI COMUNICAÇÃO LTDA - ME		180,00	180,00	180,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE 02 PLACAS DESTINADOS A BIBLIOTECA MUNICIPAL CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	2172	09/05/2008	GELSO SCHIMANSKI		1.200,00	1.200,00	1.200,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	196	15/01/2008	GRAFICA AMERICA LTDA.		923,26	923,26	923,26	REFERENTE AO PAGAMENTO DE ENFEITES NATALINOS DESTINADOS A ESTA SECRETARIA CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	367	24/01/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.222,60	2.222,60	2.222,60	PGTO DE APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE JANEIRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	833	25/02/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.222,60	2.222,60	2.222,60	PGTO DE APOSENTADORIAS REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	2414	23/05/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.444,88	2.444,88	2.444,88	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	3460	25/07/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.444,88	2.444,88	2.444,88	PGTO DE SUA PENSÃO REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
0	3966	25/08/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.444,88	2.444,88	2.444,88	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	4146	02/09/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		1.219,65	1.219,65	1.219,65	PGTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALARIO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
0	4441	22/09/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.444,88	2.444,88	2.444,88	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	4883	24/10/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.444,88	2.444,88	2.444,88	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	5396	01/12/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		1.191,62	1.191,62	1.191,62	PGTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALARIO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA.
0	5601	11/12/2008	HILDA FANTIN E OUTROS		2.714,38	2.714,38	2.714,38	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS
0	1326	24/03/2008	HOTEL E VAILATTI LTDA. CHURRASCARIA		90,00	90,00	90,00	REFERENTE DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADAS AOS TÉCNICOS DO MEC CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	3097	02/07/2008	HOTEL E VAILATTI LTDA. CHURRASCARIA		129,00	129,00	129,00	PGTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITES DO PESSOAL DE TEATRO CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	2933	24/06/2008	IRACEMA CATARINA FRUET E OUTROS		2.444,88	2.444,88	2.444,88	PGTO DE APOSENTADORIAS CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO ANEXA. SUAS

								ANEXA.
0	737	20/02/2008	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA		57,00	57,00	57,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DOCINHOS E REFRIGERANTES DESTINADOS A EQUIPE DE AVALIAÇÃO FINAL NA ESCOLA MARIA LUIZA OSORIO ZUMMER CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	2500	29/05/2008	RELOJOARIA PEROLA		4.659,20	4.659,20	4.659,20	REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES ESCOLARES CONFORME LICITAÇÃO 65/08 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	4603	02/10/2008	RESTAURANTE ZENERE LTDA.		166,00	166,00	166,00	PGTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADAS AOS ALUNOS DA ESCOLA MARIA LUIZA OSORIO ZUMMER NOS JOGOS MOLEQUE BOM DE BOLA EM FRAIBURGO CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	4504	24/09/2008	SCHNEIDER & CIA.LTDA.-ME		3.593,10	3.593,10	3.593,10	PGTO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS PREMIAÇÕES PROMOVIDAS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME LICITAÇÃO 03/08 E NOTA FISCAL ANEXA.
0	5204	21/11/2008	SCHNEIDER & CIA.LTDA.-ME		1.046,80	1.046,80	1.046,80	REFERENTE AO PAGAMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADAS AO JOGOS ESCOLARES NA ESCOLA MARIA LUIZA OSORIO ZUMMER CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.

Total VI. Empenho (R\$): 45.593,65

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará
Competência: 01/2008 à 06/2008
Projeto/Atividade: =ENSINO 2o GRAU
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	5566	08/12/2008	CELESC S/A		291,54	291,54	291,54	PGTO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA NESTA SECRETARIA CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
0	4111	02/09/2008	COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES LTD		2.280,00	2.280,00	2.280,00	PGTO DE BOLSA ESCOLA DE ESTUDOS CONFORME LEI 1764/06 E COMPROVANTE ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.571,54

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO
LIMITE**

ANEXO IV

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE”**

QUADRO “H”

Outras despesas dedutíveis com Saúde

No montante de R\$ 150,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Tangará

Competência: 01/2008 à 06/2008

EspecificaçãoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Funcao: 10- Saúde

SubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	833	03/06/2008	COSEMS-CONS.SEC.MUN.SAUDE ESTADO DE SC.		150,00	150,00	150,00	PAGTO PELA CONTRIBUICAO AO COSEMS E CONASEMS REFERENTE AO 2o SEMESTRE DE 2008, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 150,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00164751
UNIDADE	Município de Tangará
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 15/10/2009.

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios